



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 – Ramal 207

www.miracatu.sp.gov.br – compras@miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 262/2023

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ 46.583.654/0001-96, doravante denominada simplesmente como **LOCATÁRIA**, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, portador da cédula de identidade RG nº 45.xxx.3xx-x SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.xxx.xxx-27 e, de outro lado, **HELIO MITSUO TEZUKA KINNO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.xxx.8xx SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.832.xxx-20, residente e domiciliado à Rua Azaléia, nº 165, Jardim Paulista, Registro/SP, CEP 11.900-000, e-mail: hmtk@uol.com.br - contato (13) 99xxx-4xx2, doravante denominada como **LOCADORA**, celebram entre si a locação do imóvel constante do Processo Administrativo nº **5.780/2023**, Dispensa de Licitação nº **119/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso X e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL**.

1.2. O imóvel está situado à Rua Heitor Bertacin, nº 110, Jardim Miracatu, cidade de Miracatu/SP, devidamente inscrito nesta municipalidade sob nº 01.001.025.0679.001 e possui as seguintes especificações: Um salão comercial e suas dependências (lado esquerdo do prédio). Imóvel esse em conformidade com as necessidades e justificativas apresentada no Processo Administrativo nº **5.780/2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses a se iniciar no dia 24/10/2023 e encerrando na data de 22/10/2024, qual poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por menor ou igual e sucessivos períodos, sem quaisquer ônus as partes.

2.2. No caso de haver prorrogação do presente instrumento o aluguel será reajustado de acordo com o Índice IPCA ou índice que venha a substituí-lo ou mesmo mediante acordo entre as partes.

2.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves precedido de vistoria no imóvel.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal do aluguel do imóvel é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando este contrato no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As partes decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 – Ramal 207

www.miracatu.sp.gov.br – compras@miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
RESOFT		324	2023
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FOLHA
		23/10/2023	54
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	LIBERADO	ROBERTO.COSTA
Aplicação:	110 - GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:		119/2023	31/12/2023
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	04 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Dispensa	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO		
SubFunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Elemento Despesa:	36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
SubElemento:	15 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
771	HÉLIO MITSUO TEZUKA KINO	799.832.358-20	
ENDEREÇO		BARRIO	
RUA AZALÉIA, 165		JO PAULISTA	
CIDADE		UF	CEP
REGISTRO		SP	11900-000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	2302-7	40291-5	
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Aluguel de imóvel para funcionamento do Cartório Eleitoral			
MÊS	VALOR RESERVADO	VALOR ANULADO	
JANEIRO	0,00	0,00	
FEVEREIRO	0,00	0,00	
MARÇO	0,00	0,00	
ABRIL	0,00	0,00	
MAIO	0,00	0,00	
JUNHO	0,00	0,00	
JULHO	0,00	0,00	
AGOSTO	0,00	0,00	
SETEMBRO	0,00	0,00	
OUTUBRO	5.000,00	0,00	
NOVEMBRO	0,00	0,00	
DEZEMBRO	0,00	0,00	
TOTAL =>		6.000,00	0,00
SALDO DA RESERVA: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)			

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dias após a data inicial da ocupação do imóvel, através de depósito bancário em conta específica informada pela LOCADORA, a saber: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 2302-7, CONTA CORRENTE Nº 40.291-5.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

6.1. Caberá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, água e esgoto, no entanto exclui-se a responsabilidade pelo pagamento de IPTU, conforme art. 123 do Código Tributário Nacional, estando o mesmo sobre responsabilidade da LOCADORA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1. À LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

7.2. Se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão ao imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pela LOCATÁRIA desde que não afetem a estrutura do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro Miracatu SP - CEP 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 – Ramal 207

www.miracatu.sp.gov.br – compras@miracatu.sp.gov.br

7.3. Em qualquer caso todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombo, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1. O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Findo o prazo de locação;
- b) Nos casos elencados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo Único – Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habilidade em que o recebeu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracatu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento eletronicamente via plataforma IDOC.

Miracatu/SP, 24 de outubro de 2023.

VINICIUS BRANDÃO
DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

HELIO MITSUO TEZUKA KINNO
CPF nº xxx.832.xxx-20
LOCADORA

FABIANA PRADELA
SALES
CPF nº xxx.581.xxx-22
Diretora do Departamento de
Administração
Gestor Do Contrato